



PROCESSO TC nº 16.924/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sra. Caroline Ferreira Agra**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. João Batista Freire Neto**, matrícula nº 12.837-6, Datilógrafo, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor, que contava, à época, com 39 anos, 08 meses e 12 dias de tempo de contribuição e idade de 58 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 209/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 16.924/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *João Batista Freire Neto*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: *Caroline Ferreira Agra*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0207/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 16.924/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. João Batista Freire Neto**, matrícula nº 12.837-6, Datilógrafo, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 209/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

Assinado 10 de Fevereiro de 2022 às 12:01



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2022 às 11:59



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2022 às 12:01



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO